

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2025**

Institui o Plano Municipal de Cultura de Corbélia e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Lucas Bortoluzzi – Justiça e Redação;

**Relator:** Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento;

**Relator:** Paulo José Borges Cardoso – Educação, Cultura e Saúde.

**PARECER FAVORÁVEL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que visa instituir o Plano Municipal de Cultura de Corbélia, instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e execução das políticas culturais no âmbito do Município.

**II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Foi apresentada proposta de emenda no âmbito da Comissão para correção de técnica legislativa.

No exame preliminar, verificou-se que o projeto cumpre os requisitos regimentais quanto à assinatura, justificativa, competência da Câmara e ausência de repetição de matérias



rejeitadas. Constatou-se que a redação apresenta clareza e que observa de modo integral a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde compete manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam a respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Neste sentido no que toca a matéria educacional, segundo o parecer jurídico, a proposição está em conformidade com as normas constitucionais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 215** de 28 de novembro de 2025.



**LUCAS BORTOLUZZI**  
Relator CJP



**PAULO ZAQUETTE**  
Relator CEFO



**PAULO J. BORGES CARDOSO**  
Relator CECS

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 215 de 28 de novembro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 05 de dezembro de 2025.



**ANDRÉ LIRA**  
Presidente CJR



**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Presidente CEFO



**PAULO ZAQUETTE**  
Vice-Presidente CJR  
Membro CEFO



**LUCAS BORTOLUZZI**  
Vice-Presidente CEFO  
Membro CJR



**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Presidente CECS



**ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA**  
Vice-Presidente CECS



**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Membro CECS